

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto

COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO (prevista no n.º 2 do artigo 34.º do RJUE)

1	IDENTIFIC	CAÇÃO DO F	REQUERENTE
Nome:			
Profissão:		Estado Civil:	
Morada/Sede:		1	
Localidade:		Código Postal: –	
Freguesia:		Concelho:	
N.º Bilhete Identidade / CC:		NIF:	
N.º Telefone:		E-Mail:	
2	QUALII	DADE DO RE	QUERENTE
Proprietário	Locatário		Titular do direito de uso e habitação
Mandatário	Usufrutuário		Outra
		'	
3	0	BJETO DO P	EDIDO
	-		-
Conservatória do Registo Predial n.º, freguesia Norte	, com	a inscrição , com as	;
ANTECEDENTES/Registo de entrada Não existem antecedentes processua Pedido de Informação Prévia, N.º; Alvará / CP de Loteamento, N.º; Licença/Autorização de utilização/Cor	CMVP: nis na Câmara Municip ;	al de Vila do I	
Pede deferimento, Vila do Porto, de) Requerente,	

ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS DE ENTREGA OBRIGATÓRIA (1):

(nos termos definido no n.º 2 do artigo 34.º do RJUE, conforme definido no I e IV do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, (a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)),

A comunicação previa de uma operação de loteamento, nos termos definido no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (RJUE), conforme n.º 19 do anexo I (I e IV), a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º, da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril e legislação específica, deverá ser instruída com os seguintes elementos:
1. Requerimento;
2. Fotocópias do BI/Cartão de cidadão e de cartão de contribuinte;
3. Documento que identifique o proprietário do prédio objeto do pedido bem como dos titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio:
☐ 3.1. Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial (a validade das certidões extraídas a partir de 21 de julho de 2008, é de um ano) referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial e eventuais contratos que demonstrem a legitimidade do requerente;
3.2. Caderneta predial urbana onde constem os correspondentes artigos matriciais;
3.3. Certidão da Conservatória do Registo Comercial (válida por 1 ano desde a emissão), caso o requerente seja uma pessoa coletiva.
4. Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal ou planta de localização à escala 1:1.000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo município.
☐ 5. Levantamento topográfico, sempre que haja alteração da topografia ou da implantação das construções, à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamentos, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano).
☐ 6. Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, quando este for exigível, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações.
7. Memória descritiva contendo:
a) Área objeto do pedido;
☐ b) Caracterização da operação urbanística;
c) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis;
☐ d) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação;
🔲 e) Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as
infraestruturas ou equipamentos aí existentes;
f) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos;
 ☐ f) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos; ☐ g) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando
g) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando
g) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas;
g) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas; h) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área
g) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas; h) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura
g) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas; h) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros
g) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas; h) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis;
g) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas; h) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis; i) Quando se trate de operações de loteamento:
g) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas; h) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis; i) Quando se trate de operações de loteamento: (i) Número de lotes e respetivas áreas, bem como as áreas e os condicionamentos relativos à implantação dos edifícios e construções

distribuição percentual das diferentes ocupações propostas para o solo, os índices de implantação e de construção e a densidade habitacional
quando for o caso;
[] (iii) Redes de infraestruturas e sobrecarga que a pretensão pode implicar, no caso de operações de loteamento em área não abrangida po
plano de pormenor;
🔲 (iv) Solução adotada para o funcionamento das redes de abastecimento de água, de energia elétrica, de saneamento, de gás e de
telecomunicações e suas ligações às redes gerais, quando for o caso;
🔲 (v) Estrutura viária adotada, especificando as áreas destinadas às vias, acessos e estacionamentos de veículos, incluindo as previstas em
cave, quando for o caso.
8. Acrescido dos seguintes elementos:
🔲 a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da
atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1 do anexo da Portaria, n.º 113/2015;
🔲 b) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação do pedido de informação prévia, ou indicação do respetivo
procedimento administrativo, e indicação da sua vigência acompanhado de declaração dos autores e coordenador os projetos de que aquela
respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do RJUE;
🔲 c) Discriminação dos elementos apresentados em sede de pedido de informação prévia, cuja alteração tenha sido imposta com a aprovação
daquele pedido;
🔲 d) Pareceres, autorizações ou aprovações das entidades externas cuja consulta seja obrigatória nos termos da lei, exceto se estas já se
pronunciaram favoravelmente no âmbito de procedimento de informação prévia ou de aprovação de plano de pormenor, nos termos do n.º 2 do
artigo 13.º do RJUE, caso em que será indicado o procedimento em que tal pronúncia ocorreu e em que termos;
🗌 e) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e coordenador do projeto quanto ao cumprimento das disposições
legais e regulamentares aplicáveis;
f) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
☐ g) Planta da situação existente, à escala de 1:1.000 ou superior, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa
envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere, com indicação dos valores naturais e
construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública e infraestruturas existentes;
h) Planta de síntese da operação de loteamento em formato digital;
🔲 i) Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência, a qual é substituída pela planta de cadastro
predial, na qual se inclui as áreas de cedência, uma vez concluídos os trabalhos;
☐ j) Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;
k) Estimativa do custo total da obra;
☐ I) Documento comprovativo da prestação de caução;
m) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos
na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro;
n) Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;
🔲 o) Número do alvará, ou de registo, ou número de outro título habilitante emitido pelo InCI, I. P/IMPIC, I.P. que confira habilitações
adequadas à natureza ou valor da obra, quando as operações de loteamento incluam obras de urbanização;
p) Plano de segurança e saúde;
q) Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho.

Nota:

Condições de apresentação dos elementos instrutórios, conforme definido no Anexo II da portaria, n.º 113/2015, de 22 de abril:

- 1 Os elementos instrutórios que devam ser apresentados em formato digital, devem assumir o formato "pdf", ou, caso contenham peças desenhadas, o formato ".dwf" e o formato ".dwg" ou formatos abertos equivalentes, adotados nos termos da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho no que respeita à implantação da operação urbanística.
- 2 As peças escritas devem respeitar o formato A4.
- 3 Os elementos instrutórios devem incluir um índice que indique os documentos apresentados e estes devem ser paginados.
- 4 As peças desenhadas devem incluir legendas, contendo todos os elementos necessários à identificação da peça: o nome do requerente, a localização, o número do desenho, a escala, a especificação da peça desenhada e o nome do autor do projeto.
- 5 Todas as peças escritas e desenhadas dos projetos devem ser datadas e assinadas pelo autor ou autores do projeto.
- 6 Sempre que a operação urbanística a apreciar compreenda alterações ou demolições parciais e/ ou afetar a via pública, devem ser utilizadas para a sua representação as seguintes cores convencionais:
- a) A vermelha para os elementos a construir;
- b) A amarela para os elementos a demolir;
- c) A preta para os elementos a manter;
- d) A azul para elementos a legalizar.
- 7 As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a cotagem, quer nos desenhos com as cores convencionais, quer nos desenhos com a proposta final.
- (1) Este formulário deverá ser devidamente preenchido e rubricado pelo coordenador de projetos, justificando a eventual não entrega de qualquer dos elementos constantes do mesmo.